

PL 693-2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dentro da ampla proposta de mudança da gestão pública do Município de São Paulo, tem papel relevante à política de valorização do funcionalismo municipal, com especial ênfase à recuperação de direitos e à melhoria das condições de trabalho, aliadas à intensiva e continuada capacitação dos servidores municipais.

Considerando o papel estratégico da educação, esta Administração decidiu iniciar a aplicação, em tal área, de uma das diretrizes do Plano de Valorização - o cumprimento do princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

Com esse objetivo, a presente propositura institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados nas escolas municipais e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa - NAEs, como instrumento valioso para a construção de um ambiente capaz de concretizar acordos que visem à efetiva valorização do servidor, combinada com a garantia de melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A Administração Pública Municipal entende que valorizar o profissional da educação é verificar o processo continuado de desempenho no ambiente escolar onde as políticas educacionais são aplicadas.

Realmente, a escola é a célula privilegiada da ação educacional, já que abrange aprendizagem, participação da comunidade escolar, pesquisas, novas formas de gestão, apoio ao desenvolvimento pedagógico por meio de outras práticas como a cultura e outros projetos especiais. Todas as unidades, regionais e centrais, devem assessorá-la, para subsidiar suas ações. Por essa razão, a proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara vincula a Gratificação por Desenvolvimento Educacional ao Plano Escolar, que é a referência daquela comunidade, no qual estarão identificadas as metas por ela estabelecidas, de acordo com sua percepção da realidade local.

Os indicadores de desempenho levarão em conta capacidade de observação, interpretação da política educacional, comparação, crítica, criação e incentivo à participação da unidade escolar.

A escola será premiada em razão do desempenho do conjunto de seus profissionais, aos quais conceder-se-á, anualmente, a Gratificação ora instituída, que abrangerá, também, os servidores lotados nas NAEs, considerando sua importância e relevância no desenvolvimento e aprimoramento dos serviços educacionais. Para estes servidores, o valor da gratificação será a média dos valores pagos às unidades escolares que pertencem ao Núcleo.

A lei ora proposta, pois, visa a incentivar as ações de democratização da gestão escolar; a permanência dos servidores em uma mesma escola, reforçando seus vínculos com a comunidade; a permanência dos alunos na escola, medida clara de qualidade de ensino; a assiduidade dos servidores e a opção por jornadas de trabalho especial integral ou ampliada.

Assenta-se tal Gratificação em modelo de gestão orientado para os usuários, que estabelece prioridades e mensura sua consecução continuamente. Esta política de incentivos aos profissionais da educação, dividida igualmente entre todos os servidores das escolas e das NAEs, apóia a formação de equipes e o trabalho em conjunto, favorecendo a melhor alocação de recursos organizacionais, estimulando, ainda, a busca constante das melhores práticas.

Por fim, cumpre assinalar que a propositura conta com pronunciamentos favoráveis das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, segundo a qual as despesas são compatíveis com o orçamento de 2001, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, atendendo, portanto as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Convicta de que a instituição da Gratificação por Desenvolvimento Educacional desempenhará papel relevante no aperfeiçoamento da qualidade da educação em São Paulo, bem como na valorização dos servidores das unidades escolares deste Município, evidenciando, assim, o relevante interesse público da propositura, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que certamente a acolherá.